



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Atenção CC-e anexada



Número e Série da NFS-e
00000003626 / A1

Data e Hora da Emissão
14/08/2023 11:58:43

Competência
8/2023

Código de Verificação
A2JD-MDKB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **26.427.482/0001-54**

Inscrição Municipal: **319278**

Nome fantasia: **AGIL SERVIÇOS**

Nome empresarial: **AGIL LTDA**

Endereço: **URUGUAI, 122 - SALA 03 BOX 141**

CEP: **88302-200**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **ITAJAÍ**

UF: **SC** E-mail: **rtt.rs@cnt.23.net**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **76.206.465/0001-65**

Inscrição Municipal:

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA**

Endereço: **AV. DUQUE DE CAXIAS, 800**

CEP: **85887-000**

Bairro: **CENTRO**

Fone:

Município: **MATELÂNDIA**

UF: **PR** E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Empenhos 8267 - 8268 - 8277.

OBJETO = prestação dos serviços em geral, CONTRATO 55/2023, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, a Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço.

Referente a retenção na fonte, por ser simples nacional, não tem retenção de CSLL, IRPJ, PIS/COFINS.

Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, sindicato da Contratada, Salário da Contratada, advertências punições da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço. Referente ao INSS não tem retenção de 11%, pois contratada não pode ceder os serviços nem tão pouco ceder a mão de obra, conforme contrato assinado pelas partes, toda a responsabilidade dos serviços é da Contratada não da Contratante. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de (...) cessão total ou parcial pela Contratada, AGIL (Contratada) remunera os funcionários desse contrato e gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada. Funcionários à disposição da AGIL, tarefas do interesse da AGIL, conforme obrigações do contrato, não podendo haver desvio de função. Este tipo de contratação é prestação de serviços. Por conseguinte, não há retenção de INSS, por não se enquadrar em cessão de mão de obra da IN RFB 971/2009, sumula 425 do STJ e jurisprudência do TRFTRF-4 - AC: 50126621620164047108 RS 5012662-16.2016.4.04.7108, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 - APELREEX:0104501402017402510

Referente ao INSS, não tem retenção na fonte por ser simples, conforme súmula 425 STJ, bem como, não há retenção conforme do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço, as diretrizes de trabalho são feitas pelo supervisor da AGIL.

Referente a retenção de ISS, será recolhida pela AGIL, e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a empresa está sujeita no mês anterior ao da prestação, ou seja, atualmente 2% (dois por cento), com fulcro no inciso I, do §4º, do Art. 21., da Lei 123/2006.

IRPJ Instrução Normativa nº 765/2007 - Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

CSLL, PIS/COFINS Instrução Normativa nº 459 10/2004, artigo 1º e 3º inciso II A retenção não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 32.412,50

Código do Serviço:

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

Natureza de Operação:

511 - ISS devido para outro município (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

MATELÂNDIA / PR - BRASIL

Valor Serviços 32.412,50	Base de Cálculo 32.412,50	Alíquota ISS 2,00 %	Valor ISS retido 0,00	Valor ISS 0,00
Desconto incondicional 0,00	Desconto condicional 0,00	Valor PIS 0,00	Valor COFINS 0,00	Valor INSS 0,00
Valor IR 0,00	Valor CSLL 0,00	Outras retenções 0,00	Valor deduções 0,00	Valor líquido da NFS-e 32.412,50



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária,
CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Atenção CC-e anexada



Número e Série da NFS-e
00000003626 / A1

Data e Hora da Emissão
14/08/2023 11:58:43

Competência
8/2023

Código de Verificação
A2JD-MDKB

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal no portal da NFS-e de Itajaí: <http://nfse.itajai.sc.gov.br/>
- DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL- ATENÇÃO: existe Carta de Correção Eletrônica (CC-e) anexada a esta Nota Fiscal de Serviços

Desenvolvido por Pública

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: AGIL LTDA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº00000003626 / A1, EMITIDA EM 14/08/2023 NO VALOR DE R\$ 32.412,50.

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: _____

	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP: 88304-053 - ITAJAÍ/SC NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e Atenção CC-e anexada		Número e Série da NFS-e 00000003626 / A1
			Data e Hora da Emissão 14/08/2023 11:58:43
			Competência 8/2023
			Código de Verificação A2JD-MDKB

	MUNICÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Carta de Correção Eletrônica - CC-e CC-e nº 1 anexada em 25/09/2023 11:21:42	Número e Série da NFS-e 00000003626 / A1
		Data e Hora da Emissão 14/08/2023 11:58:43
		Código de Verificação A2JD-MDKB

TOMADOR DE SERVIÇOS			
CPF/CNPJ:	76.206.465/0001-65	Inscrição Municipal:	
Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELANDIA		
Nome fantasia:			
Endereço:	AV. DUQUE DE CAXIAS, 800,		
CEP:	85887-000	Bairro:	CENTRO
Município:	MATELÂNDIA	UF:	PR E-mail:
			Fone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Empenhos 10407, 10409 e 10411/2023. OBJETO = prestação dos serviços em geral, CONTRATO 55/2023, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, a Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço. Referente a retenção na fonte, por ser simples nacional, não tem retenção de CSLL, IRPJ, PIS/COFINS. Contratada gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada, sindicato da Contratada, Salário da Contratada, advertências punições da Contratada, é a Contratada que dirige a prestação de serviço. Referente ao INSS não tem retenção de 11%, pois contratada não pode ceder os serviços nem tão pouco ceder a mão de obra, conforme contrato assinado pelas partes, toda a responsabilidade dos serviços é da Contratada não da Contratante. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de (...) cessão total ou parcial pela Contratada, AGIL (Contratada) remunera os funcionários desse contrato e gerencia a realização dos serviços, ficando os empregados sob ordens da Contratada. Funcionários à disposição da AGIL, tarefas do interesse da AGIL, conforme obrigações do contrato, não podendo haver desvio de função. Este tipo de contratação é prestação de serviços. Por conseguinte, não já retenção de INSS, por não se enquadrar em cessão de mão de obra da IN RFB 971/2009, sumula 425 do STJ e jurisprudência do TRFTRF-4 - AC: 50126621620164047108 RS 5012662-16.2016.4.04.7108, Solução de Consulta nº 28 Cosit, 16/01/2017, TRF-2 -APELREEX:0104501402017402510 Referente ao INSS, não tem retenção na fonte por ser simples, conforme súmula 425 STJ, bem como, não há retenção conforme do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, o serviço prestado sem a colocação de funcionários à disposição do tomador de serviços, no sentido de determinar as diretrizes de trabalho e comandar a realização do serviço, as diretrizes de trabalho são feitas pelo supervisor da AGIL. Referente a retenção de ISS, será recolhida pela AGIL, e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a empresa está sujeita no mês anterior ao da prestação, ou seja, atualmente 2% (dois por cento), com fulcro no inciso I, do §4º, do Art. 21., da Lei 123/2006. IRPJ Instrução Normativa nº 765/2007 - Art. 1º Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). CSLL, PIS/COFINS Instrução Normativa nº 459 10/2004, artigo 1º e 3º inciso II A retenção não será exigida na hipótese de pagamentos efetuados a Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOTA EXPLICATIVA

De acordo com o artigo 10 do Decreto 10.134/2013, é permitida a utilização de carta de correção, para regularização de erro ou omissão ocorrido na emissão de NFS-e, desde que o erro não esteja relacionado com: As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço e valor da prestação de serviços; A correção de dados cadastrais que implique em alteração do município do tomador de serviços; O número da nota e a data de sua emissão; A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS; A indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS; A indicação do local de incidência do ISS; A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS; O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços RPS.
--

OBSERVAÇÃO

Alteração promovida por esta CC-e: discriminação do serviço

Desenvolvido por Pública